

Documento de Formalização de Demanda 71/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2024	90183-ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	ROSE BARRETO BARBOSA CAVALHEIRO	18/03/2024 14:23 (v 2.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1/2025	024,00021345 /2024-03

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Instituto de infectologia Emilio Ribas
Setor Requirante: Diretoria do serviço de arquivo Médico, coleta e classificação de dados
Responsável pela demanda: FLAVIA FERREIRA PACHECO ALLAN

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

18/03/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

1 dia útil.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de Serviços de Recepção Hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Serviços	Nº de Postos (1)	Dias Trabalhados (2)	Preço Unitário (R\$/ posto /Dia (3)	Total(R\$) = (1) * (2) * (3)
01	Posto de Recepcionista 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira	02	261	R\$195,00	R\$ 101.7
02	Posto de Recepcionista 12 horas diárias – diurno – de 2ª a 6ª feira	08	261	R\$ 227,00	R\$ 473.6
03	Posto de Recepcionista 08 horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo	02	365	R\$ 235,00	R\$ 171.5
04	Posto de Recepcionista 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	05	365	R\$ 282,79	R\$ 516.0
05	Posto de Recepcionista 12 horas diária – noturno – 2ª feira a domingo	02	365	R\$ 302,65	R\$ 220.9
06	Posto de Recepcionista 24 horas diárias	02	365	R\$ 601,00	R\$ 438.7

	– diuturno – 2ª feira a domingo			
	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 160.256,02		
	VALOR TOTAL – 12 MESES	R\$ 1.923.072,25		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUBSTANCIADA.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para a Prestação de Serviços de Recepção para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº14133/21:

[...] nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O serviço requerido, atualmente é prestado pela MN RAMC Serviços Ltda., por meio do Contrato n. 025/2022. Ocorre que a referida empresa não está cumprindo com as obrigações assumidas, mais especificamente na Cláusula Quarta, nos itens abaixo relacionados:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários. O contrato se iniciou em 05/09/2022 e desde então a prestação de serviços tem se mostrado deficiente em várias ocasiões o que motivou o gestor a solicitação de aplicação de sanções cabíveis, bem como o abatimento nos valores da base mensal contratada. Contudo nos meses de Novembro e Dezembro de 2023 a situação se agravou e do dia desde 01/01/2024 até o momento mais de 125 postos de serviços já ficaram descobertos.

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE; Embora o gestor busque contato por meios eletrônicos não obteve qualquer resposta e o Supervisor não visita a unidade desde Novembro de 2023.

III- “Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização”. Informamos que segundo Termo de Referência para a contratação do serviço, a empresa deve fornecer máscaras de proteção aos seus profissionais, contudo a mesma não o realiza com a frequência e quantidade necessária.

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo; Conforme já informado a empresa não vêm cumprindo com suas obrigações contratuais.

VI – “Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços”. Embora tenhamos encaminhado diversos emails solicitando esclarecimentos, não fomos atendidos.

IX – “Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente”. Observamos com grande frequência a falta de crachá de identificação para os funcionários, situação cobrada várias vezes pelo Fiscal e Gestor do contrato.

XII – “Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato”. Embora a empresa tenha apresentado o exigido, verificamos atraso no pagamento de suas obrigações trabalhistas, comprometendo a permanência dos funcionários em seus devidos posto e conseqüente fechamento dos mesmos por 12 horas, sem que haja reposição de pessoal, impactando na prestação de serviços, inclusive no registro dos pacientes que procuram o Pronto Socorro da Instituição.

Cabe ainda destacar o descumprimento de suas obrigações e responsabilidades no que se refere ao Caderno Técnico volume 19, item 03 nos subitens abaixo relacionados:

3.2. “Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente”. A empresa MN RAMC Serviços Ltda., não assume suas responsabilidades e controle dos serviços prestados, visto que não apresenta supervisão dos serviços com periodicidade e frequência necessárias, contando apenas com a fiscalização e cobrança do Gestor do contrato, principalmente no que se refere ao atendimento aos postos nos finais de semana.

3.3. “Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas, e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente”. Verificamos no mês de Novembro/Dezembro 2023 e Janeiro 2024 a falta de funcionários em quantidade adequada para cobertura de todos os postos comprometendo o serviço prestado e o andamento dos fluxos de trabalho da instituição, conforme já descrito acima e conforme planilha de controle e Boletim de Ocorrência. Ressaltamos ainda demora na reposição dos funcionários no caso de rescisões. **3.6. “Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados, com experiência de mais de 1 (um) ano na função”.** Falta de qualificação no atendimento ao público e postura inadequada dos funcionários gerando muitas ouvidorias.

3.7. “Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações”. Embora o gestor do contrato tenha solicitado o treinamento dos funcionários, a empresa nunca os realizou. Salientamos que devido à falta do prestador de serviço, para garantir o atendimento adequado nos postos, o CONTRATANTE ofereceu vários treinamentos para que o serviço seja realizado a contento. Cabe ainda salientar que, na falta de funcionários a empresa quando encaminha funcionários para a cobertura de postos na unidade eles vem sem qualquer treinamento e conhecimento da rotina, simplesmente com o objetivo de garantir o posto coberto, o que demonstra a litigância de má fé.

3.10. “Efetuar de imediato a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)”. Recorrência na falta de cobertura dos plantões no mês de novembro e dezembro/23 e Janeiro /2024. Como exemplo citamos o ocorrido no dia 24/11/2023, onde houve a falta de 02 plantonistas no noturno e o acidente com a 3ª colaboradora, o que deixou 03 postos descobertos. A única colaboradora que estava de plantão teve que dar conta de 04 postos de trabalho, onde 3 ficaram descobertos a noite inteira, pois não houve reposição. A falta de funcionários e o abandono de postos foi constante conforme observa-se na planilha de controle anexa.

3.12. “Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados”. Embora constantemente cobrados, a CONTRATADA, não fornece uniformes completos aos funcionários em quantidade suficiente.

3.14. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Observamos demora considerável (mais de 120 dias) no pedido de substituições de funcionários quando verificado pelo Fiscal e Gestor do contrato que os mesmos não são qualificados para o atendimento ao público e/ou apresentam postura inadequada gerando muitas ouvidorias;

3.17. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, e qualquer outro benefício estabelecido na legislação vigente. Atualmente verificamos alguns poucos funcionários que ainda continuam trabalhando sem o pagamento e todos sem o pagamento em atraso desde de dezembro, do vale refeições e do vale alimentação.

Verificamos também o repasse posterior de pensão alimentícia descontada dos empregados da CONTRATADA, de modo que o (s) alimentante(s) tiveram recebimento atrasado das verbas alimentícias, sendo que isso somente ocorreu após esforços e cobranças por parte dos gestores do contrato;

Portanto, considerando os benefícios devidos pela CONTRATADA aos empregados (vale refeição e alimentação) pagos em atraso, de modo que os trabalhadores estão a prestar serviços sem o recebimento e ou deixando de comparecer ao serviço;

Considerando o atraso no pagamento dos salários dos empregados, o qual vem aumentando/agravando sendo certo que o pagamento de novembro, cujo crédito se faz em dezembro, só foi pago no dia 15/12/2023 após também, esforços e finalização por parte dos gestores do contrato;

Considerando que a segunda parcela ligada ao 13º, cujo crédito deveria ter sido feito no dia 20/12/2023, foi paga somente no dia 23/12/2023, e pelo que se tem conhecimento, não foi feito de forma completa, além do que os demais os valores estavam divergentes.

Considerando os fatos apresentados e verificado piora considerável na prestação de serviços no mês de Novembro e Dezembro /23 e Janeiro/24, solicitamos providências cabíveis para a quebra de contrato unilateral, solicitada pela Contratante.

Considerando que estamos ficando com o setor de agendamento por muitos dias fechado, comprometendo o atendimento aos pacientes da Instituição por falta de pessoal para realizar as atividades na área;

Considerando que para garantir o atendimento nos guichês da recepção da coleta duas das enfermeiras do setor vem acumulando as atividades de recepção e coleta de amostras;

Considerando que o setor de recepção noturno vem sendo coberto com o apoio do serviço de controle de acesso da unidade;

Considerando que o setor de Central de informações está funcionando totalmente de forma inadequada, ou seja, tem dias que funciona e outros não, comprometendo extremamente o fluxo de orientação e comunicação aos pacientes e a população;

Considerando todo o exposto na Justificativa para a solicitação da contratação. Neste sentido importa frisar que o IIER (gestor e fiscal do contrato) já notificou a empresa sobre a quebra unilateral do processo, já transcorrido o prazo para defesa, onde a empresa não se manifestou. Sendo assim este Instituto está providenciando a publicação para a finalização deste rompimento, porém, a prestação dos serviços objeto destes autos não pode ficar à mercê do cumprimento de formalidades. Assim, a fim de reduzir danos e evitar outros prejuízos este processo foi deflagrado e solicitamos que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS**.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 1.923.072,25 (Um Milhão e Novecentos e Vinte e Três Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) para o exercício de 2024.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


FLAVIA FERREIRA PACHECO ALLAN

Responsável pela contratação direta

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 14:20:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA. EMERG. 14.133.docx (1.17 MB)